OFÍCIO CIRCULAR GS nº 002663 /16

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2016.

Assunto: Orienta sobre o cumprimento de 1/3 da carga horária de professor destinada às atividades extraclasse, de acordo com a Lei Estadual nº 20.592, de 28 de dezembro de 2012, o Decreto Estadual nº 46.125, de 4 de janeiro de 2013, e as normas vigentes da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais.

Sr(a) Diretor(a),

Considerando a necessidade da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais de promover esclarecimentos sobre o cumprimento da carga horária do Professor de Educação Básica destinada a atividades extraclasse de que trata o Art. 33 da Lei Estadual nº 20.592/2012 e os Art. 1º, 2º, 3º, 4º e 14 do Decreto Estadual nº 46.125/2013, orientamos:

1 – Da competência do(a) Diretor(a) da Escola Estadual:

O Diretor, no exercício das atribuições específicas de seu cargo e de sua liderança, é o responsável pela gestão pedagógica e administrativa da escola e, portanto, também responsável pelo processo de coordenação, programação e desenvolvimento das atividades extraclasse, observadas a legislação, a realidade e as peculiaridades da escola.

Compete, pois, a cada Diretor Escolar garantir o cumprimento efetivo dessas atividades, considerando sua importância para o crescimento profissional de sua equipe e o desenvolvimento das ações coletivas indispensáveis ao planejamento e à avaliação, na perspectiva de implementação do Projeto Político-Pedagógico e da construção de uma escola inclusiva, democrática e participativa, que garanta os direitos de aprendizagem a todos os estudantes.

Ao(À) Senhor(a) Diretor(a)



OFÍCIO CIRCULAR GS nº 2663 /16 - fl. 2

2 - Das atividades extraclasse:

As 8 (oito) horas semanais, destinadas às atividades extraclasse para os professores de Educação Básica com jornada de 24h, devem ser cumpridas:

a) 4h semanais em local de livre escolha do professor.

Estas atividades compreendem ações de estudos, planejamento e avaliação inerentes ao cargo de professor, realizadas para aperfeiçoar sua prática de sala de aula e garantir o sucesso dos estudantes no processo de ensino e aprendizagem.

b) 4h semanais na própria escola ou em local definido pela direção.

Destas 4 horas, até 2 (duas) horas semanais devem ser dedicadas a reuniões de caráter coletivo e as demais deverão ser dedicadas a ações de capacitação, formação continuada, planejamento, avaliação e reuniões, bem como outras ações relativas às atribuições específicas do cargo de professor, que não configurem o exercício da docência. Para o cumprimento dessas atividades, devem ser observadas as seguintes orientações:

2.1- Da Carga Horária presencial destinadas a reuniões de caráter coletivo:

- Estas reuniões, de caráter coletivo, serão programadas pela Direção, em conjunto com os Especialistas em Educação Básica, para o desenvolvimento de temas pedagógicos, administrativos ou institucionais de forma a atender às diretrizes do Projeto Políticopedagógico.
- A carga horária destas reuniões poderá ser acumulada no decorrer de um mesmo mês, possibilitando um tempo maior para discussão dos temas propostos.
- Caso haja consenso do quadro de pessoal da escola, as reuniões poderão ser realizadas fora dos dias e horários habituais de funcionamento da escola, conforme sua prática, e de acordo com o planejamento prévio da Direção.
- A organização das reuniões deverá permitir a participação efetiva de todos os profissionais da Escola envolvidos no processo pedagógico, podendo ser incluídos, em algumas situações, pais, alunos e comunidade em geral. Sugerimos que estas reuniões sejam definidas no Calendário Escolar.



OFÍCIO CIRCULAR GS nº 2663 /16−fl. 3

É importante assinalar que nenhum profissional poderá ser dispensado dessas reuniões, exceto se estiver em afastamento legal.

- 2.1.1- O professor detentor de dois cargos ou funções na mesma escola deverá cumprir a carga horária relativa a atividades extraclasse nos dois cargos, exceto na hipótese de reuniões, quando estas ocorrerem no mesmo horário, onde será computada sua presença nos dois cargos.
- 2.1.2- O professor detentor de dois cargos ou funções em escolas estaduais distintas deverá cumprir a carga horária relativa a atividades extraclasse, inclusive reuniões, nos dois cargos. Na hipótese de coincidência de horários, deverá comprovar o comparecimento em uma das escolas, onde será computada sua presença nos dois cargos, com alternância entre as escolas, de forma a garantir a sua participação nas discussões para o aperfeiçoamento de sua prática em sala de aula e na construção do processo pedagógico nas duas escolas.
- 2.1.3- A carga horária não utilizada pela Escola no mesmo mês para as reuniões deverá ser destinada às demais atividades extraclasse. Exemplificando: se foi utilizada 1h semanal para reuniões, a outra 1h deverá ser cumprida em outras atividades na escola ou em outro local definido ou autorizado pela Direção, para integralizar as 4 (quatro) horas previstas.
- 2.2 Da Carga Horária presencial destinadas a atividades de capacitação, formação continuada, planejamento, avaliação e outras específicas do cargo, exceto o exercício da docência:

Estas atividades devem ser cumpridas na própria escola ou em local definido ou autorizado pela Direção e a respectiva carga horária dependerá do número de horas destinado às reuniões de caráter coletivo.

As atividades de capacitação, formação continuada somente serão consideradas para cumprimento da carga horária extraclasse quando forem referentes às seguintes ações:

a) cursos presenciais de curta duração, encontros e reuniões promovidos pela Secretaria de Estado de Educação (SEE), Superintendências Regionais de Ensino (SRE) ou realizados pela SEE/SRE em parceria com outras instituições. Nestes casos, os professores deverão apresentar comprovante de participação nas atividades realizadas;



OFÍCIO CIRCULAR GS nº 2663 /16-fl. 4

- b) cursos de curta duração, totalmente EAD ou semipresenciais, realizados pela SEE ou pelas SRE, pelo Ministério de Educação, por entidades parceiras conveniadas à Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais ou Superintendências Regionais de Ensino, ou por outro Órgão Público Estadual, desde que o tema estudado esteja ligado ao trabalho do servidor. Também neste caso, os professores deverão apresentar comprovante de inscrição e ao final de cada módulo, a comprovação das atividades realizadas ou de conclusão.
- C) além das ações citadas nas letras a e b do item 2.2, poderão ser autorizadas pela Direção da escola, para fins de cumprimento da carga horária de atividades extraclasse relativas à capacitação, formação continuada, a participação em cursos de iniciativa própria do professor, desde que:
- a participação nestes cursos não prejudique a frequência nas atividades de capacitação, formação continuadas promovidas pela SEE ou pelas SRE, pelo Ministério de Educação, por entidades parceiras conveniadas à Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais ou Superintendências Regionais de Ensino, ou por outro Órgão Público Estadual;
- não seja realizada durante o período em que o professor esteja em sala de aula;
- sejam cursos de graduação ou de pós-graduação que tenham relação direta com a área de atuação do professor na Rede Estadual;
- sejam oferecidos por instituições credenciadas pelos órgãos competentes: MEC, no caso da graduação e especialização *lato sensu*, e CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), no caso de mestrado ou doutorado, com conceito mínimo 3;
- o professor comprove a matrícula, devendo, ainda, apresentar mensalmente a comprovação de frequência e, no final, o certificado ou a conclusão do curso;
- não serão aceitos cursos livres de nenhuma natureza, mesmo que relacionados às atividades educacionais.

Integram, ainda, as atividades extraclasse, as atividades de planejamento e avaliação, uma vez que são indispensáveis à implementação de ações que tenham como foco a aprendizagem dos estudantes e a gestão pedagógica como eixo do trabalho escolar.



OFÍCIO CIRCULAR GS nº 2663 /16-fl. 5

Assim, tanto o planejamento quanto a avaliação do processo de ensino e aprendizagem são temas importantes e fundamentais para serem discutidos no cumprimento das horas destinadas às reuniões de caráter mais coletivo, ou seja, reuniões com todos os professores e demais profissionais da escola envolvidos no processo de ensino e aprendizagem, em encontros coordenados pela equipe pedagógica da escola com grupos de professores, por área de conhecimento ou por componente curricular ou um só professor ou até na atividade realizada individualmente pelo professor.

Nesse sentido, e de forma solidária, as equipes da SRE ou da SEE poderão participar como apoio e suporte na discussão e análise da prática pedagógica, na partilha de conhecimentos, na análise dos resultados das avaliações internas, externas e estratégias de intervenção pedagógica, na busca de alternativas conjuntas e viáveis que levem à melhoria da aprendizagem dos estudantes.

Para o desenvolvimento dessas ações, poderão ser aproveitados os horários vagos entre uma aula e outra (as "janelas"), bem como o período entre a troca dos turnos, com gerenciamento da Direção ou do Especialista de Educação Básica. Não podem ser utilizados ou computados os períodos de recreio.

Lembramos que nenhuma estratégia utilizada para cumprimento da carga horária das atividades extraclasse desobriga o professor de participar das reuniões coletivas de até 2 (duas) horas semanais programadas pela escola e que podem ser acumuladas para utilização dentro de um mesmo mês.

O professor para o Ensino de Uso da Biblioteca/Mediador de Leitura que contar com o professor PEB - Apoio/Ajustamento Funcional cumprirá as horas destinadas à docência diretamente no atendimento aos alunos, realizando atividades de intervenção pedagógica, orientando a utilização em biblioteca escolar para realização de consultas e pesquisas, bem como desenvolvendo estratégias de incentivos ao hábito e ao gosto pela leitura. A carga horária destinada às reuniões serão cumpridas de acordo com o planejamento e definição da Direção da escola.

- 3 <u>Algumas atividades, definidas pela Direção, podem ser consideradas para fins de cumprimento da carga horária extraclasse, objetivando a implementação do Projeto Político Pedagógico, tais como:</u>
- elaboração e planejamento de aulas e atividades;

OFÍCIO CIRCULAR GS nº 2663 /16-fl. 6

- análise dos resultados das avaliações internas e externas para elaboração dos planos de trabalho e das atividades pedagógicas;
- elaboração, em conjunto com a Direção e Supervisão, de critérios complementares para atribuição de turmas, aulas e funções;
- análise dos resultados finais dos estudantes a cada ano letivo;
- avaliação dos trabalhos realizados, revisão das ações e replanejamento;
- elaboração de instrumentos para acompanhar e avaliar, sistematicamente, os estudantes, durante todo o processo de ensino e aprendizagem;
- elaboração de atividades de ensino e aprendizagem a partir das necessidades evidenciadas pela avaliação diagnóstica dos estudantes;
- produção, análise e escolha de materiais didático-pedagógicos;
- atualização dos registros de acompanhamento dos estudantes e dos diários de classes;
- participação no processo de planejamento, execução, controle e avaliação do Projeto Politico-pedagógico da escola;
- elaboração do plano de atividades sistemáticas de acompanhamento pedagógico diferenciado para estudantes de baixo desempenho;
- participação na elaboração do Calendário Escolar e do Regimento Escolar da unidade de ensino;
- realização de reuniões de Conselho de Classe;
- colaboração nas atividades de articulação da Escola com as famílias e a comunidade;
- participação na elaboração das atividades a serem desenvolvidas com os estudantes em progressão parcial, juntamente com o professor do componente curricular do ano anterior;
- outras atividades consideradas pela Superintendência Regional de Ensino ou pela direção da escola destinadas à implementação do Projeto Político-pedagógico.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Educação Gabinete da Secretária

OFÍCIO CIRCULAR GS nº 2663 /16-fl. 7

4 <u>– Considerações Finais:</u>

Não é necessário que a realização das atividades extraclasse seja condicionada a períodos fixos diários, mas que o total de horas semanais destas atividades seja utilizado de forma a atender ao Projeto Político-Pedagógico e ao cumprimento do total da carga horária devida e programada pela Direção da escola, em conjunto com o Especialista de Educação Básica.

A presença ou ausência eventual dos professores nas atividades extraclasse programadas deverá ser registrada no livro de ponto da escola.

Os dirigentes escolares deverão registrar, mensalmente, nas Guias de Ocorrência (GO) as eventuais faltas dos professores decorrentes do não comparecimento às atividades extraclasse programadas pela Direção.

As orientações descritas neste Oficio devem ser seguidas por todos os professores de cargos completos e para aqueles que têm cargos incompletos, conforme *Anexo I* do Decreto Estadual nº 46.125, de 4/1/2013 .

Compete à Superintendência Regional de Ensino acompanhar o desenvolvimento das Atividades Extraclasse nas Escolas Estaduais, dando-lhes suporte pedagógico e administrativo.

As orientações contidas neste ofício circular entram em vigor a partir de 13 de setembro de 2016, revogando o Ofício Circular nº 1801/13, de 6 de junho de 2013.

Atenciosamente,

Macaé Maria Evaristo dos Santos Secretária de Estado de Educação

> Augusta Aparecida Neves de Mendonça Subsecretária de Desenvolvimento da Educação Básica/SEE-MG

MaSP 1 121 733-8

Antonio David de Sousa Junior

Antonio David de Sousa Junior

Had 1394 1784

Subsectionis de Sousa de Recursos Humanos

Subsectionis de Sousa de Roya de Roya